



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TRANSCRITO:
Livro <u>proprio</u> Fl. <u> </u>
Pag. <u>81 e 81 verso</u>
Em, <u>11.11.92</u>
<u>Ramos</u> FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a firma EDUARDO R. RAMOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, cessão de uso da área nº 5, com 1.312,50m², da planta de incremento econômico, situada na Rua Capitão Júlio Vieira, neste município.

Art. 2º - A área acima indicada se destina a instalação de fabricação de artefatos de serralheria e caldeiraria, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria.

Art. 3º - Não poderá ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, para o início da construção, findo o qual, sem que a mesma esteja iniciada, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 514, de 11 de novembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 11 de NOVEMBRO de 1992.


WALDIR FERREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -